



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019.

(Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)

Acrescenta o art. 41-A na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõem sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, concedendo a isenção da taxa de renovação da carteira nacional de habilitação aos maiores de sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 41-A, com a seguinte redação:

“41-A. Fica concedida aos maiores de sessenta anos de idade a isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento é um fenômeno biológico natural, para proteger o idoso, inclusive no seio familiar, vigora no Brasil o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003), em cumprimento ao que dita a Constituição Federal, pela qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230).

Segundo a legislação brasileira, idoso é a pessoa que tem idade igual ou superior a 60 anos. Pode parecer errada a escolha dessa idade para a proteção especial conferida pela lei, já que muitas pessoas de 60 anos ou mais ainda estão ativas na vida pessoal e profissional, não sendo vulneráveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas, diante da expectativa de vida do brasileiro, que, inobstante esteja subindo nos últimos anos, no ano de 2003, quando foi aprovado o Estatuto do Idoso, era em média de 71,3 anos segundo o IBGE, foi bastante razoável a escolha da idade de 60 anos.

A refletir o aumento na expectativa de vida do brasileiro, neste ano de 2017, pela Lei nº 13.466, foi incluída proteção especial às pessoas com mais de 80 anos, no que se refere às prioridades constantes do art. 3º do Estatuto do Idoso, o que inclui atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso assegurou aos maiores de sessenta anos uma série de direitos, como a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

Entretanto, aqueles que dirigem não foram contemplados no referido Estatuto, visto que, a partir dos sessenta e cinco anos de idade, o idoso é obrigado a renovar a sua carteira nacional de habilitação a cada três anos.

Assim, de modo a assegurar aos maiores de sessenta anos um tratamento digno à sua idade, é que propomos a isenção da cobrança da taxa referente à renovação da carteira nacional de habilitação.

Em razão da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, ____ de junho de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO